



DECRETO Nº 2.356 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial
do Município de Igarapé em

03 / 06 / 2020.

[Assinatura]

Secretaria Municipal de Governo

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA
ESTABELECID A PELA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL
RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS -
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

I - A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

II - O Decreto nº 2.325 de 17 de março de 2020 que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM RAZÃO DA PANDEMIA ESTABELECID A PELA DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID-19 "CORONAVIRUS" E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUA PREVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

III - O Decreto nº 2.326 de 19 de março de 2020 que "CRIA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, DIVULGA AS MEDIDAS ADOTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

IV - O decreto nº 2.344 de 24 de abril de 2020 que "ALTERA, POR TEMPO INDETERMINADO, AS RECOMENDAÇÕES PARA SETOR PÚBLICO E SETOR PRIVADO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

[Assinatura]



V - Os efeitos e reflexos, ocasionados em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Igarapé, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia estabelecida pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública de que trata o caput deste artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo Único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

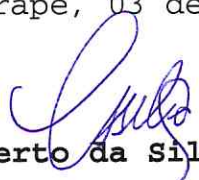
Parágrafo Único. As medidas adotadas nos termos do caput deste artigo serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.326 de 19 de março de 2020.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 03 de junho de 2020.


Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal